



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos - CMDH e o Fundo Municipal dos Direitos Humanos - FMDH.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, nos termos do art. 37, *caput* e parágrafo único da LOM, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – CMDH, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, mediador entre a administração pública e a sociedade civil, cuja finalidade é propor, coordenar e monitorar projetos, programas, propostas ou eventos do interesse da promoção e defesa dos direitos humanos, bem como providenciar sua reparação, conforme fundamentos, objetivos e princípios constitucionalmente garantidos.

Art. 2º O CMDH será formado por membros da sociedade civil e poder público que possuam estreita conexão com o tema, eleitos e nomeados por assembleia constituinte e ato próprio do Chefe do Poder executivo municipal, respectivamente, sendo composto paritariamente por:

I – 5 (cinco) membros representantes da Sociedade Civil;

II – 5 (cinco) agentes públicos representantes do Poder Público.

§ 1º Para cada membro titular será eleito um suplente.

§ 2º A sede da administração do CMDH será no município de Maricá.

§ 3º A Assembleia constituinte será presidida pelo Secretário Municipal de Direitos Humanos.

§ 4º O CMDH contará com uma diretoria executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Tesoureiro, cujos mandatos não serão remunerados, com duração de 2 (dois) anos.

Art. 3º O CMDH terá por finalidade:

I – elaborar os critérios para aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos Humanos –



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FMDH;

II – propor, coordenar e monitorar projetos, programas, propostas ou eventos do interesse da promoção e defesa dos direitos humanos, bem como providenciar sua reparação e atividades destinadas à promoção dos Direitos Humanos no Município;

III – manter ouvidorias que recebam denúncias e informações de atos contrários aos direitos humanos e adotar as providências necessárias a apuração dos fatos e acompanhamento da aplicação das sanções junto as pessoas físicas ou jurídicas transgressoras, encaminhando as denúncias aos Órgãos competentes;

IV – avaliar e fiscalizar a destinação dos recursos do FMDH, obedecendo ao Plano de Aplicação e Orçamento;

V – propor ao Poder Executivo Municipal prioridades nos projetos e programas de governo, bem como as previsões orçamentárias correspondentes, a serem incluídos, respectivamente, nos projetos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

VI – promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar os direitos humanos;

VII – divulgar o CMDH e sua atuação junto à sociedade em geral por intermédio dos meios de divulgação;

VIII – promover a captação de recursos.

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos Humanos – FMDH, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – CMDH, que será constituído por:

I – dotações anuais consignadas no Orçamento do Município, para atividade-fim do CMDH;

II – transferência de recursos financeiros oriundos do Tesouro Federal, Estadual e Municipal;

III – doações, auxílios, contribuições e legados, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais, que venham a ser fundamentais para subsidiar os objetivos de proteção municipal aos direitos humanos;

IV – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o CMDH com instituições públicas ou privadas, federais, estaduais e municipais, inclusive internacionais;

V – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 5º Os recursos do FMDH serão utilizados para subsidiar as atividades da Secretaria



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Municipal de Direitos Humanos e CMDH e aplicados na realização das seguintes despesas:

I – financiamento da Política Municipal de Direitos Humanos;

II – repasse de recursos a entidades governamentais ou não-governamentais que desenvolvam atividades de acordo com a política Municipal de Direitos Humanos;

III – capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de garantia da implementação da Política Municipal de Direitos Humanos;

IV – aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo;

V – construção, reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à garantia e promoção dos Direitos Humanos e de acesso à cidadania;

VI – outras despesas necessárias à execução dos programas, projetos e atividades conforme deliberação do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, em 28 de abril de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito do Município de Maricá